

CIRCULAR Nº 04/2016 – 11 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – LUCRO PRESUMIDO

DEPARTAMENTO CONTÁBIL (DENISE e MICHELE)

Prezados,

Informarmos que conforme **Instrução Normativa 1.594/2015** houve alterações sobre a obrigatoriedade de entrega da **ECD – Escrituração Contábil Digital**.

A ECD **compreende a versão digital entregue eletronicamente a Receita Federal**, do livro Diário e seus auxiliares, do livro Razão e seus auxiliares e dos Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

A ECD deverá ser assinada digitalmente, utilizando-se de certificado digital tipo A3 (e-CPF) do sócio responsável perante os documentos arquivados na Junta Comercial / Cartório no momento da transmissão (no escritório e deverá agendada entre os dias 06/06 á 25/06).

Para que a empresa **CONTINUE** entregando ECD é necessário possuir uma escrituração contábil **RIGOROSAMENTE CONCILIADA** com o **EXTRATO BANCÁRIO**, além de um rígido controle de contas a pagar, contas a receber, estoques, entre outros.

Ficam obrigadas a entrega da ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de **1º.01.2016** as pessoas jurídicas:

1) imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532/1997, que, no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

- ✓ apurarem contribuição para o PIS-Pasep, Cofins, contribuição previdenciária incidente sobre a receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011 e contribuição incidente sobre a folha de salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00; ou
- ✓ auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00;

2) as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Presumido que mantiverem escrituração contábil regular no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;

Observação: Até o ano calendário de 2015 estavam obrigados à entrega da ECD apenas as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Presumido que distribuíram lucros superiores ao valor da base de cálculo do Imposto diminuída de todos os impostos e contribuições (ou seja, distribuição de lucros pelo Balanço).

Diante do exposto, é necessário que cada contribuinte se pronuncie a fim de informar se **CONTINUARÁ** a manter a escrituração contábil através de Conciliação Bancária (entregando obrigatoriamente a ECD) ou optar pela escrituração do Livro Caixa. Lembrando que a opção é irretratável para todo o ano calendário de 2016:

() OPTAR PELA ENTREGA DA ECD CONTENDO A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (INDEPENDENTEMENTE DA DISTRUIÇÃO DE LUCROS)

OU

() OPTAR PELA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO CAIXA

IMPORTANTE:

Para os contribuintes que optarem pela escrituração através do Livro Caixa, é necessário ficar ciente que não haverá em hipótese alguma emissão de **BALANÇO PATRIMONIAL**.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos!